

# J+Legal

Edifício Amoreiras Square  
Rua Joshua Benoliel 1, 6º C,  
1250-273 Lisboa  
Portugal

E.: geral@jlegal.pt

T.: (+351) 218 770 000

**jlegal.pt**

## ***FLASH ALERT***

**Direitos do Consumidor:** Uma melhor aplicação e a modernização das regras da União Europeia em matéria de defesa dos consumidores.



**Direitos do Consumidor:** Uma melhor aplicação e a modernização das regras da União Europeia em matéria de defesa dos consumidores.

### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O **Decreto-Lei n.º109-G/2021**, que transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, *Diretiva Omnibus*, veio **introduzir diversas alterações com o propósito de assegurar uma melhor aplicação e modernização das regras em matéria de defesa dos consumidores**. A saber:

- **Decreto-Lei n.º 446/85**, de 25 de outubro, relativo ao regime jurídico das cláusulas contratuais gerais;
- **Decreto-Lei n.º 138/90**, de 26 de abril, que regula a indicação de preços dos bens destinados à venda a retalho;
- **Decreto-Lei n.º 70/2007**, de 26 de março, que regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico;
- **Decreto-Lei n.º 57/2008**, de 26 de março, que estabelece o regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ocorridas antes, durante ou após uma transação comercial, relativas a um bem ou a um serviço;
- **Decreto-Lei n.º 24/2014**, de 14 de fevereiro, relativo aos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial;
- **Lei n.º 24/96**, de 31 de julho, que reflete o regime legal aplicável à defesa dos consumidores.

### **ENTRADA EM VIGOR**

Sábado, 28 de maio de 2022.

**Direitos do Consumidor:** Uma melhor aplicação e a modernização das regras da União Europeia em matéria de defesa dos consumidores.

## **PRÁTICAS COMERCIAIS COM REDUÇÃO DE PREÇO NAS VENDAS A RETALHO PRATICADAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março

### **OBJETIVO**

**Garantir uma maior proteção dos consumidores face a práticas de redução de preço e um maior equilíbrio do mercado**, deste modo, assegurando a livre e esclarecida formação de vontade pelos consumidores.

### **O QUE MUDOU?**

- Na venda com redução de preço, deve ser indicada de modo inequívoco, a modalidade de venda, o tipo de produtos, o preço mais baixo anteriormente praticado, bem como a data de início e o período de duração;
- Entenda-se por preço mais baixo o praticado nos últimos 30 dias consecutivos anteriores à aplicação da redução do preço, exceto nos casos de aumento gradual e ininterrupto da redução do preço, nos quais se considera o preço praticado antes da aplicação da primeira redução do preço;
- No caso de produtos agrícolas e alimentares perecíveis ou de produtos que se encontrem a 4 semanas da expiração da sua data de validade, a redução de preço deverá ter como referência o preço mais baixo praticado durante os últimos 15 dias consecutivos em que o produto esteve à venda (ou durante o período total de disponibilização do produto, caso seja inferior aos 15 dias);
- Aditam-se critérios de comparação de preços, nomeadamente a obrigatoriedade de utilização da mesma unidade de medida e proíbe-se a comparação de preços de bens vendidos em embalagem utilizando o valor unitário de um bem que constitua a mesma.

**Direitos do Consumidor:** Uma melhor aplicação e a modernização das regras da União Europeia em matéria de defesa dos consumidores.

## CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA E FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro

### OBJETIVO

**Alargamento do âmbito de aplicação do Diploma**, passando a abranger **contratos de fornecimento ou prestação de serviços digitais** ou de **serviços com conteúdos digitais**.

### O QUE MUDOU?

- Ampliação do âmbito de aplicação do Diploma aos contratos em que o fornecedor de bens ou prestador de serviços fornece ou se compromete a fornecer conteúdos digitais, quando não sejam entregues em suporte material, ou um serviço digital e o consumidor faculte ou se comprometa a facultar dados pessoais, conforme o RGPD;
- Alargamento do prazo do direito à livre resolução dos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial para 30 dias em casos específicos de contratos celebrados, fora do estabelecimento, no domicílio do consumidor ou no âmbito de excursões organizadas (“*direito ao arrependimento*”);
- Aditamento de anexo, onde consta um formulário de informação sobre o direito de livre resolução e modelo de formulário de livre de resolução.

**Direitos do Consumidor:** Uma melhor aplicação e a modernização das regras da União Europeia em matéria de defesa dos consumidores.

## LEI DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Lei n.º 24/96, de 31 de julho

### OBJETIVO

Visa a **adequação das regras de defesa dos consumidores à realidade digital** e **reforça os seus direitos nos mercados *online***.

### O QUE MUDOU?

- Adequação aos bens com elementos digitais e aos conteúdos e serviços digitais no tocante aos requisitos de informação que os fornecedores de bens ou prestadores de serviços devem, tanto em fase de negociação como de celebração do contrato, fornecer aos consumidores, de forma clara objetiva e adequada;
- É vedado ao profissional a adoção de quaisquer técnicas através das quais o mesmo visa reduzir deliberadamente a duração de vida útil de um bem de consumo a fim de estimular ou aumentar a substituição de bens (“*práticas de obsolescência programada*”).

Lisboa, 14 de dezembro de 2021

**Direitos do Consumidor:** Uma melhor aplicação e a modernização das regras da União Europeia em matéria de defesa dos consumidores.

Corporate  
M&A Capital  
Market  
Banking  
Law and Tax  
Labour Li  
tigation R  
eal Estate

**J+Legal**